



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 20, de 5 de junho de 1996

(da nova redação ao art. 91 da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e seus membros da He-  
ra proclamamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 19. O art. 91 da Lei Orgânica do Município passa a ter a se-  
quente redação:

Art. 91. O valor dos vencimentos e salários dos servidores  
públicos e as vantagens de qualquer natureza somente podem ser instituídas por lei ou  
por resolução, conforme o caso, vedada a concessão de gratificações, adicionais  
e demais vantagens pecuniárias através de decreto ou de qualquer outro ato admi-  
nistrativo.

Art. 20. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,  
Santa Isabel, 5 de junho de 1996.

*Bmaced*

BENEDITO MATA DA SILVA  
Presidente

*José Maria Fernandes Sinao*

JOSE MARIA FERNANDES SINAO  
1º Vice-Presidente

*Paulo Roberto Espirito Santo*

PAULO ROBERTO ESPIRITO SANTO  
2º Vice-Presidente

*Araken de Mello Machado*

ARAKEN DE MELLO MACHADO  
Secretário

Revelada e publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra.

*M. Garcia*

MARIA DA GLÓRIA GARCIA  
Diretor da Secretaria

*1996*